

Lei Serviço Saúde  
6.206, de 10/08/15

FOLHA Nº 001  
DATA 20/10/2015  
RUBRICA Paula



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

## PROCESSO

Nº 2099/2015

**INTERESSADO: VEREADOR JUAREZ VIEIRA DE PAULA**

**PREPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 134/2015**

**ASSUNTO: PROÍBE O USO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO DE TRABALHADORES EM SAÚDE FORA DO AMBIENTE LABORAL.**


### AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Proj. nº 982/2015  
de 20/10/15

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 20/10/2015  
RUBRICA Felício

**PROJETO DE LEI Nº. 134 /2015.**

**Proíbe o uso de equipamentos individuais de  
proteção de trabalhadores em saúde fora do  
ambiente laboral.**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

**Art. 1º** - Os equipamentos de proteção individual de trabalhadores em saúde ou instrumentos utilizados no atendimento somente serão utilizados no ambiente laboral.


**Parágrafo único:** As normas regulamentadoras definirão os equipamentos de proteção individual e os procedimentos de higienização de equipamentos ou instrumentos utilizados nos atendimentos à saúde.

**Art. 2º** - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, multa no valor de 02 (duas) UPFMC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina);

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio do órgão competente.

**Artigo 5º**- Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

  
**Juarez Vieira de Paula**  
Vereador – Autor

Endereço: Rua Professor Arnaldo Vasconcelos Costa – nº. 32 – Colatina – ES – CEP: 29700-220  
Telefax: (027) 3722-3444

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
PROTOCOLO  
Nº 2099 Data 20/10/2015  
Felício  
Funcionário

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

26/10/2015

  
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 29/10/2015

  
PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 30/10/2015

  
PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 07/12/2015

  
PRESIDENTE

## Justificativa

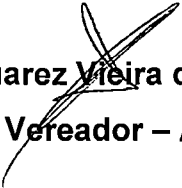
A recomendação de que não sejam usados jalecos ou outras indumentárias próprias do trabalho em ambiente de saúde em outros locais, além de óbvia, já foi adotada pelas autoridades sanitárias do Brasil e do mundo. A Organização Mundial da Saúde traçou regras bastante claras sobre o controle da infecção hospitalar. Na Inglaterra, a Associação Médica Britânica recomenda restringir o uso de adornos, gravatas, relógios, com ênfase especial na circulação com jalecos.

Muitos estudos indicam que há a possibilidade concreta de que microorganismos sejam transportados para pessoas que estão fora do ambiente hospitalar, ambulatorial, odontológico ou laboratorial, por meio de roupas, jalecos e outras peças usadas durante o período de trabalho. A contaminação cresce proporcionalmente ao tempo e às características do atendimento e é mais intensa em áreas de contato como bolsos ou mangas.

Apesar disto, não é incomum vermos profissionais ou estudantes da área de saúde circulando em locais públicos usando jalecos, por vezes estetoscópios ou outros equipamentos de trabalho. É necessário que se enfatize a conscientização dos trabalhadores da saúde quanto à gravidade do risco biológico a que expõem a comunidade ao persistirem neste hábito.

Desta forma, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa, na aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

  
**Juarez Vieira de Paula**  
**Vereador – Autor**



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 134/2015, de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula, que Proíbe o uso de equipamentos individuais de proteção de trabalhadores em saúde fora do ambiente laboral.

A proposição foi protocolizada no dia 20/10/2015 e veio a esta Comissão no dia 05/11/2015 para análise e parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula, proibindo o uso de equipamentos individuais de proteção de trabalhadores em saúde fora do ambiente laboral.

Inicialmente, vale registrar que o presente projeto de lei pretende restringir a liberdade privada do cidadão, que seja profissional de saúde, circular em vias públicas com as vestimentas que melhor lhe aprouver. A restrição à liberdade individual se fundamenta, neste caso, na defesa da saúde pública, exigindo um exercício de ponderação.

Tecidas estas considerações, impende registrar que o Município tem competência para legislar de forma suplementar sobre proteção e defesa da saúde no que toca ao interesse local. Destacamos, por oportuno, que a matéria não é reservada ao Chefe do Executivo.

A questão que há de se discutir, portanto, é sobre a razoabilidade da proposta, isto é, a imposição da restrição a estes profissionais é pequena, em relação ao benefício que a medida trará para a saúde pública, ou os riscos de contaminação são ínfimos que sequer justificam a restrição

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da viabilidade jurídica.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2015**.


Sala das Comissões,


Em, 05 de Novembro de 2015.

**OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
PRESIDENTE

  
**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
VICE PRESIDENTE

  
**LAUDEIR LUIZ CASSARO**  
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 30/11/2015  
  
PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 07/12/2015  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 134/2015, de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula, que Proíbe o uso de equipamentos individuais de proteção de trabalhadores em saúde fora do ambiente laboral.**

A proposição foi protocolizada no dia 20/10/2015 e veio a esta Comissão no dia 05/11/2015 para análise e parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula, proibindo o uso de equipamentos individuais de proteção de trabalhadores em saúde fora do ambiente laboral.

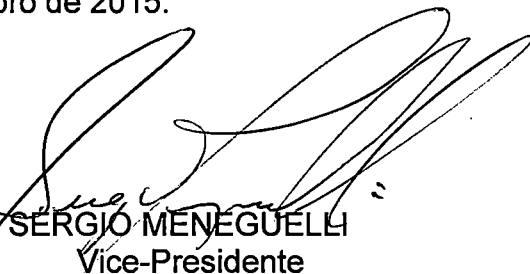
A medida tem por finalidade diminuir o índice de infecção hospitalar nos estabelecimentos de serviços de saúde, já que a utilização de tais equipamentos fora do ambiente de trabalho pode ser um estímulo a entrada de vírus e bactérias que agravem o estado clínico dos pacientes.

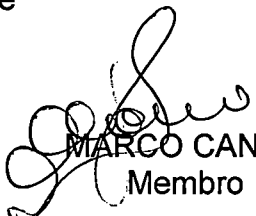
Ademais, a proposição atende aos requisitos formais para a sua tramitação. E, quanto ao mérito, entendemos que também não há óbice para a sua tramitação e aprovação.

**POSTO ISTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2015.**

Sala das Comissões, em 19 de Novembro de 2015.

  
RENZO DE VASCONCELOS  
Presidente

  
SÉRGIO MENEGUELLI  
Vice-Presidente

  
MARCÓ CANNI  
Membro

Aprovado em primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 30 11 2015  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 07 12 2015  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE